



Número: **0800604-59.2017.8.15.0091**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **07/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.244,00**

Assuntos: **Alimentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LAVINIA GABRIELLY PIMENTA FARIAS (EXEQUENTE)		ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA (ADVOGADO)	
GERALDO GOUVEIA DE FARIAS (EXECUTADO)		ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO (ADVOGADO)	
CILEA PIMENTA (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52140388	02/12/2021 12:21	Mandado prisão civil GERALDO GOUVEIA DE FARIAS	Comunicações



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0800604-59.2017.8.15.0091.01.0001-20

Data de validade: 01.01.2022

Informações da pessoa procurada

Nome : GERALDO GOUVEIA DE FARIAS	RJI: 214142786-66	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de nasc.: 20.08.1982
Nome da mãe: MARIA DO CARMO GOUVEIA FARIAS		
Nome do pai: Não Informado		
Natural de: Taperoa - Paraíba		Profissão: Empresário
Marcas e sinais:		
Telefones:		

Informações Processuais

Nº processo: 0800604-59.2017.8.15.0091
Órgão Judicial: VARA ÚNICA DE TAPEROÁ - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Espécie de prisão: Civil
Local de Ocorrência do Delito: TAPEROÁ
Prazo da prisão: 30 dia(s)
Tipificação Penal:

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da decisão: Decreto a prisão civil de GERALDO GOUVEIA DE FARIAS, pelo prazo de trinta (30) dias, em local separado dos que respondem processo penal ou sofreram condenação criminal. Expeça-se mandado de prisão. Faça-se constar o valor do débito R\$ 4.716,76 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) acrescido do que se vencer no curso do processo).

Observação: Ressalte-se que eventual comprovação do pagamento suspende ou torna sem efeito a expedição ou cumprimento do mandado de prisão.

Taperoa, 2 de Dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Tony Elton Rocha de Lira em 02/12/2021 às 11:47hs (Horário Oficial de Brasília: 11:47hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DIEGO GARCIA OLIVEIRA em 02/12/2021 às 11:56hs (Horário Oficial de Brasília: 11:56hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

